

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - SC**

**Edital PL nº 04/2019 - PP nº 02/2019**

**DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME**, situada a Rua Arnaldo Zuqui Nº 70 (JD BOA VISTA), Bairro Dom Joaquim, CEP 88.359-312, na cidade de Brusque-SC, registrada sob CNPJ 00.800.393/0001-18, vem, por seu representante legal signatário, denominado recorrente, à presença desta colenda comissão, conforme Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item XI (11) do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 Processo Licitatório nº 04/2019, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**I - DOS FATOS:**

O Município de São João Batista, por intermédio do Prefeito Municipal, lançou o certame com objeto de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR DE ESTEIRA DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO FUNDOS, AUTARQUIA E FUNDAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**

A realização do referido certame, está marcada para o dia 12/03/2019, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min.

Portanto foi constatado conforme o item 7.1.3 alínea C: "Registro de pessoa jurídica devidamente registrada no IBAMA, por se tratar de atividade potencialmente poluidora".



Além disso, o impugnante acima qualificado que é candidato à licitação necessita informar que este item torna-se excesso de formalismo, pois de acordo com a Instrução Normativa nº 06 de 15 de Março de 2013:

Art. 10.: São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do IBAMA por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

## II - DAS RAZÕES:

Conforme citado na instrução normativa acima, este documento exigido no subitem "c", são para empresas que possuem atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

Sendo assim, o objeto licitado é para a Contratação de Serviços de Caminhão Basculante, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira, sob contratação do menor preço por item.

Portanto é claro que o objeto está se referindo apenas a contratação do **SERVICO** destes equipamentos, e não o fornecimento dos produtos comercializado e oriundo de extrações.

Também, com a exigência deste termo, está impedindo outros fornecedores de apresentar propostas mais vantajosas para o município, assim limitando novos prestadores de serviços.

### III – DOS PEDIDOS:

Diante deste, solicitamos a Vossa Senhoria, que seja **DADO PROVIMENTO** a presente impugnação para manter a lisura do processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Brusque 08/03/2019.

  
**DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA**